

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - Nº 004/2026

PROCESSO 2025003600

O Instituto de Qualidade do Meio Ambiente do Município de Aracati – IQUAMA, no uso de suas atribuições, através da Superintendente do IQUAMA, concede a presente licença que autoriza a:

NOME/RAZÃO SOCIAL: Eric Vieira Groenendaal

CPF/CNPJ: [REDACTED]

ENDEREÇO: Ala da Lauriete, s/nº, Canoa Quebrada, Aracati-CE

ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO CIVIL – Unidade residencial com infraestrutura

DATA DE EMISSÃO: 13 de abril de 2026

DATA DE VALIDADE: 13 de abril de 2029

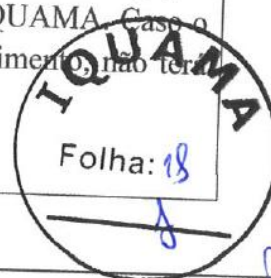
Emissão de Regularização da Licença Ambiental de Instalação (REGLI) embasada no Parecer Técnico Nº 019/2026 da Gerência de Licenciamento Ambiental, no Parecer Técnico Nº 35/2026 da Gerência de Controle Urbano e no Parecer Técnico Nº 04/2026 da Gerência Operacional da Unidade de Conservação, referente a construção de uma unidade residencial unifamiliar, com área a ser construída de 382,00m² e 320,00m² de área pavimentada, em terreno com área de 1.505,86 m², situado na Ala da Lauriete, s/nº, Canoa Quebrada, Aracati-CE.

CONDICIONANTES:

Condicionantes com prazo:

1. Publicar o recebimento desta licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 10.650, de abril de 2003 e Resolução CONAMA Nº 006, de janeiro de 1986.
2. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração de seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva do IQUAMA. Caso o interessado protocole a solicitação da renovação após o prazo de vencimento, não terá direito à prorrogação automática da validade da licença.

Condicionantes sem prazo:



1. Executar integralmente o projeto apresentado, submetendo à prévia análise do IQUAMA qualquer alteração que se faça necessária no projeto original.
2. Manter esta licença e demais documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização do IQUAMA.
3. Ao final da obra, todas as áreas utilizadas durante sua execução devem ser limpas e, se necessário, recuperadas, adotando-se as medidas pertinentes às consequências observadas no local.
4. Dar a destinação ambientalmente correta aos resíduos gerados na instalação do empreendimento, assim como os critérios pertinentes estabelecidos nas leis federais, estaduais e na Lei Municipal Nº 17 (2019):

Art. 98 Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em locais inadequados, como corpos d'água, lotes vagos, fundos de vale e em áreas protegidas por lei.

Art. 99 Cabe aos geradores a responsabilidade sobre o gerenciamento dos resíduos produzidos nas atividades de construção, reformas, reparos e demolições de estruturas, edificações e estradas, bem como, por aqueles resultantes da remoção de vegetação e escavação de solos.

5. Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com as dimensões e padrões estabelecidos pelo IQUAMA.
6. O IQUAMA, mediante ação motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - c) graves riscos ambientais e de saúde;
 - d) no caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar ao IQUAMA.
7. O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

Aracati - CE, 13 de abril de 2026



RICARDO DE ALMEIDA MOURA

Superintendente

Instituto de Qualidade do Meio Ambiente – IQUAMA

